

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5484/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2021

ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

Trata-se o presente relatório sobre a análise dos documentos de habilitação apresentados pelas empresas interessadas na execução da Tomada de Preços nº 14/2021, cujo objeto se destina a cobertura da quadra poliesportiva da Escola Professora Lucineia Ricardo Braciforte.

Apresentaram envelopes as seguintes empresas:

EMPRESA	CNPJ Nº
ABU DHABI CONSTRUTORA EIRELI	34.224.983/0001-61
SERGIO VALUS ENGENHARIA EIRELI	24.378.765/0001-28
EDIFIC CONSTRUÇÕES LTDA	11.317.416/0001-54
METALVEL CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA	12.478.113/0001-86
DUTRI ENGENHARIA METALÚRGICA EIRELI	21.188.542/0001-00

Na sessão realizada no dia 10/12/2021, os envelopes de habilitação foram abertos e verificados pelos representantes presentes. Os questionamentos dos representantes foram anotados na ata da sessão, sendo informado que a Comissão de Licitação analisaria a documentação e encaminharia o edital de habilitação em momento oportuno.

1. DA ANÁLISE DOS QUESTIONAMENTOS

Iniciamos pela análise dos questionamentos constantes na ata da sessão pública. As alegações foram divididas por empresa, conforme subitem a seguir.

1.1. Abu Dhabi Construtora Eireli:

Deixou de apresentar notas explicativas:

O referido documento é exigido conforme subitem 13.5.5, o qual dispõe que “o balanço patrimonial deverá estar acompanhado das Notas Explicativas” e não foi apresentado pela licitante.

Apresentou todas as Certidões de Acervo Técnico com prazo de emissão superior aos 90 dias estabelecido pelo edital:

O subitem 13.14 do edital estabelece que “a aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e são dispensadas de autenticação. Quanto ao prazo de validade, independente de certidões emitidas através de internet ou não, quando a validade não estiver expressa no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do recebimento dos envelopes”. O referido dispositivo se trata de certidões que por sua natureza possuem validade e que quando não expressa a vigência, devem ser emitidas com prazo não superior a 90 dias. As Certidões de Acervo Técnico apresentadas, vinculadas aos respectivos Atestados, puderam ser aferidas junto aos sites emissores. Ademais, o intuito da exigência prevista nos subitens 13.4.5 e 13.4.5.2 do edital é atestar que os profissionais indicados pelas empresas detém capacidade técnica para executar objeto semelhante ao estabelecido no Projeto Básico, independente de sua data de emissão.

Deixou de apresentar assinatura do contador no Anexo VII; A declaração de não visita à obra possui assinatura impossível de ser reconhecida; Apresentou declaração de enquadramento no regime de ME/EPP com assinatura não conferível; Apresentou declarações genéricas com assinaturas não passíveis de conferência; Apresentou índices contábeis com cópia autenticada sem assinatura conferível do contador:

bela, amada e gentil

A empresa apresentou declarações assinadas de forma digital, impossível de se verificar a validade do assinante. Contudo, na forma prevista no subitem 15.8 do edital, o qual estabelece que *"Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos envelopes. No entanto, é facultado à Comissão de Licitação realizar diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório em qualquer fase da licitação, solicitar informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessários, bem como, solicitar o original de documento da proponente, devendo a mesma apresentá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação"*, foi efetuada diligência através de e-mail para que a licitante apresentasse os documentos originais em sua forma eletrônica, a fim de confrontá-los com os impressos para, caso fosse comprovada a validade das assinaturas, os mesmos fossem aceitos. Todavia, a licitante não apresentou a documentação requisitada, sendo impossível atestar a veracidade das assinaturas.

1.2. Dutri Engenharia Metalúrgica Eireli:

Apresentou apenas a primeira alteração do Contrato Social sem as demais alterações ou consolidação:

A primeira alteração do Contrato Social apresentado foi consolidada conforme disposto em sua Cláusula Quinta, página 02.

Apresentou notas explicativas sem autenticação:

O documento apresentado é o original transmitido pelo Sped.

1.3. Sergio Valus Engenharia Eireli:

Não apresentou recibo de entrega da escrituração contábil digital:

O edital estabelece: *"13.5.3. A comprovação do balanço patrimonial será feita da seguinte forma: [...] II. No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial"*. A empresa cumpriu com tal requisito, apresentando a documentação exigida no inciso II. O Termo de Autenticação pôde ser aferido no site da Junta Comercial. Ademais, considerando que a empresa é optante pelo Simples Nacional, a mesma não possui obrigatoriedade da entrega do SPED.

Apresentou Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis sem assinatura do contador:

Foi apresentada assinatura digital do contador conforme folha 55 do Balanço.

Apresentou todas as Certidões de Acervo Técnico com prazo de emissão superior aos 90 dias estabelecido pelo edital:

O subitem 13.14 do edital estabelece que *"a aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e são dispensadas de autenticação. Quanto ao prazo de validade, independente de certidões emitidas através de internet ou não, quando a validade não estiver expressa no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do recebimento dos envelopes"*. O referido dispositivo se trata de certidões que por sua natureza possuem validade e que quando não expressa a vigência, devem ser emitidas com prazo não superior a 90 dias. A Certidão de Acervo Técnico apresentada, vinculada ao respectivo Atestado, pôde ser aferida junto ao site emissor. Ademais, o intuito da exigência prevista nos subitens 13.4.5 e 13.4.5.2 do edital é atestar que os profissionais indicados pelas empresas detém capacidade técnica para executar objeto semelhante ao estabelecido no Projeto Básico, independente de sua data de emissão.

Apresentou declaração de enquadramento no regime de microempresa, divergente do disposto em seu Balanço patrimonial:

A empresa assinalou o enquadramento no regime de microempresa na Declaração exigida no subitem 13.6.3 do edital, contudo, a mesma se enquadra no regime de empresa de pequeno porte conforme Receita Bruta constante no Demonstrativo do Resultado, página 44 do Balanço Patrimonial. Contudo, considerando que os benefícios ME/EPP para a licitação são os mesmos independente do enquadramento e que a empresa não usufruirá de tratamento diferenciado ou vantagem indevida na licitação pelo fato elencado, o erro na declaração apresentada pode ser considerado como uma falha sanável, amparado pelo princípio do formalismo moderado.

1.4. Edific Construções Ltda:

A Certidão de Acervo Técnico nº 802/2016 e o Atestado nº 01 contém apenas terças metálicas da cobertura, não contemplando a estrutura de sustentação:

Atestado apresentado não contempla a estrutura de sustentação.

Atestado nº 02 da Certidão de Acervo Técnico nº 802/2016 contempla apenas a troca de telhas, sem nenhuma estrutura metálica e em quantidade inferior ao exigido pelo edital:

Atestado apresentado não contempla a estrutura de sustentação.

Apresentou notas explicativas sem assinatura do proprietário e contador:

O documento apresentado é original transmitido pelo Sped.

Apresentou índices financeiros sem assinatura conferível do contador:

A empresa apresentou declaração assinada de forma digital, impossível de se verificar a validade do assinante. Contudo, na forma prevista no subitem 15.8 do edital, o qual estabelece que *“Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos envelopes. No entanto, é facultado à Comissão de Licitação realizar diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório em qualquer fase da licitação, solicitar informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessários, bem como, solicitar o original de documento da proponente, devendo a mesma apresentá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação”*, foi efetuada diligência através de e-mail para que a licitante apresentasse o documento original em sua forma eletrônica, a fim de confrontá-los com o impresso para, caso fosse comprovada a validade da assinatura, o mesmo fosse aceito. A licitante apresentou a documentação requisitada, sendo atestada a veracidade da assinatura.

Apresentou declaração de enquadramento no regime de ME/EPP sem assinatura conferível do contador:

A empresa apresentou declaração assinada de forma digital, impossível de se verificar a validade do assinante. Contudo, na forma prevista no subitem 15.8 do edital, o qual estabelece que *“Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos envelopes. No entanto, é facultado à Comissão de Licitação realizar diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório em qualquer fase da licitação, solicitar informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessários, bem como, solicitar o original de documento da proponente, devendo a mesma apresentá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação”*, foi efetuada diligência através de e-mail para que a licitante apresentasse o documento original em sua forma eletrônica, a fim de confrontá-los com o impresso para, caso fosse comprovada a validade da assinatura, o mesmo fosse aceito. A licitante apresentou a documentação requisitada, sendo atestada a veracidade da assinatura.

Apresentou declaração de enquadramento no regime de ME/EPP em discordância com as demonstrações contábeis apresentadas:

A empresa assinalou o enquadramento no regime de microempresa na Declaração exigida no subitem 13.6.3 do edital, contudo, a mesma se enquadra no regime de empresa de pequeno porte conforme Receita Bruta constante no Demonstrativo do Resultado, página 44 do Balanço Patrimonial. Contudo, considerando que os benefícios ME/EPP para a licitação são os mesmos independente do enquadramento e que a empresa não usufruirá de tratamento diferenciado ou vantagem indevida na licitação pelo fato elencado, o erro na declaração apresentada pode ser considerado como uma falha sanável, amparado pelo princípio do formalismo moderado.

1.5. Metalvel Construções Metálicas Ltda:

Apresentou Certidão Municipal positiva para débitos.

O edital estabelece em seu item 15.11 que *"caso seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista de empresa enquadrada no regime de microempresa e empresa de pequeno porte, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, quando requerida pela Licitante, mediante apresentação de justificativa aceita pelo Município"*. Desta forma, a empresa poderá regularizar a pendência na forma estabelecida pelo edital e pelo art. 42 da LC nº 123/06.

Apresentou Prova de Registro perante o CREA da pessoa jurídica com endereço diferente do Contrato Social, o que faz a certidão perder sua validade para todos os efeitos conforme disposto na própria certidão.

O intuito do previsto no subitem 13.4.1 do edital é demonstrar o registro ou inscrição da empresa no conselho de classe respectivo na forma que estabelece o art. 30, I da Lei nº 8.666/93, o que de fato pôde ser comprovado através da certidão apresentada. A divergência de endereços não é motivo para invalidar o registro da empresa.

Apresentou índices financeiros sem assinatura conferível do contador:

A empresa apresentou declaração assinada de forma digital, impossível de se verificar a validade do assinante. Contudo, na forma prevista no subitem 15.8 do edital, o qual estabelece que *"Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos envelopes. No entanto, é facultado à Comissão de Licitação realizar diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório em qualquer fase da licitação, solicitar informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessários, bem como, solicitar o original de documento da proponente, devendo a mesma apresentá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação"*, foi efetuada diligência através de e-mail para que a licitante apresentasse o documento original em sua forma eletrônica, a fim de confrontá-los com o impresso para, caso fosse comprovada a validade da assinatura, o mesmo fosse aceito. A licitante apresentou a documentação requisitada, sendo atestada a veracidade da assinatura.

Apresentou notas explicativas sem cópia autenticada ou assinatura original:

O documento apresentado é o original transmitido pelo Sped.

Apresentou declaração de empresa de pequeno porte sem assinatura conferível do contador:

A empresa apresentou declaração assinada de forma digital, impossível de se verificar a validade do assinante. Contudo, na forma prevista no subitem 15.8 do edital, o qual estabelece que *"Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos*

exigidos e não inseridos nos envelopes. No entanto, é facultado à Comissão de Licitação realizar diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório em qualquer fase da licitação, solicitar informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessários, bem como, solicitar o original de documento da proponente, devendo a mesma apresentá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação”, foi efetuada diligência através de e-mail para que a licitante apresentasse o documento original em sua forma eletrônica, a fim de confrontá-los com o impresso para, caso fosse comprovada a validade da assinatura, o mesmo fosse aceito. A licitante apresentou a documentação requisitada, sendo atestada a veracidade da assinatura.

Apresentou Certidão de Acerto Técnico nº 1720210007175 com observações de que o atestado vinculado não atende aos requisitos mínimos do Anexo IV da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA.

O edital estabelece para fins de qualificação técnica no subitem 13.4.5: “*Atestado de capacidade técnico-profissional, expedido por pessoa jurídica pública ou privada, que não a própria licitante, em nome do engenheiro, arquiteto, técnico, entre outros, que será o responsável técnico pela obra, que demonstre a execução de cobertura em estrutura metálica. 13.4.5.2. O Atestado de Capacidade Técnico-Profissional deverá estar acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, ou documento equivalente, expedido pelo CAU, da região onde os serviços foram executados, comprovando a existência de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT pelo serviço constante no Atestado de Capacidade Técnico-Profissional apresentado*”. O atestado apresentado foi emitido por pessoa jurídica de direito privado, devidamente acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico, comprovando a existência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. O fato da Certidão de Acervo Técnico dispor que o atestado apresentado não possui o número do CPF do signatário não invalida o documento, uma vez que não se trata de exigência obrigatória prevista no art. 30 da Lei nº 8.666/93.

2. DA ANÁLISE GERAL

Superada a análise dos questionamentos, passamos as demais verificações dos documentos apresentados.

Insta ressaltar de início que todas as empresas se enquadram no regime de microempresa ou empresa de pequeno porte. Ainda, em consulta ao Cadastro Consolidado de Pessoa Jurídica do TCU e ao Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, não foi possível constatar nenhum impedimento das empresas em licitar e contratar com o Município de Ubatuba.

A empresa ABU DHABI CONSTRUTORA EIRELI apresentou toda a documentação de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Trabalhista na forma estabelecida pelo edital. A documentação apresentada para fins de Qualificação Técnica cumpriu com os requisitos estabelecidos, inclusive quanto à qualificação técnico-operacional e profissional, nos quantitativos mínimos exigidos. Quanto a Qualificação Econômico-Financeira, os índices de capacidade financeira foram aferidos, estando de acordo com o edital. Todavia, a empresa deixou de apresentar Notas Explicativas conforme exigência prevista no subitem 13.5.5 do instrumento convocatório, sendo este motivo para inabilitação.

A empresa DUTRI ENGENHARIA METALÚRGICA EIRELI apresentou toda a documentação de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Trabalhista na forma estabelecida pelo edital. A documentação apresentada para fins de Qualificação Técnica cumpriu com os requisitos estabelecidos, inclusive quanto à qualificação técnico-operacional e profissional, nos quantitativos mínimos exigidos. Quanto a Qualificação Econômico-Financeira, os índices de capacidade financeira foram aferidos, estando de acordo com o edital, assim como os demais documentos apresentados.

A empresa SERGIO VALUS ENGENHARIA EIRELI apresentou toda a documentação de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Trabalhista na forma estabelecida pelo edital. A documentação apresentada para fins de Qualificação Técnica cumpriu com os requisitos estabelecidos, inclusive quanto à qualificação técnico-operacional e profissional, nos quantitativos mínimos exigidos. Quanto a Qualificação Econômico-Financeira, os índices de capacidade financeira foram aferidos, estando de acordo com o edital, assim como os demais documentos apresentados.

A empresa EDIFIC CONSTRUÇÕES LTDA apresentou toda a documentação de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Trabalhista na forma estabelecida pelo edital. A documentação para fins de Qualificação Técnica foi apresentada conforme requisitos estabelecidos, contudo, em se tratando qualificação técnico-operacional e profissional, respectivamente subitens 13.4.4 e 13.4.5 do instrumento convocatório, os atestados apresentados não contemplam estrutura de sustentação, sendo este motivo para inabilitação. Quanto a Qualificação Econômico-Financeira, os índices de capacidade financeira foram aferidos, estando de acordo com o edital, assim como os demais documentos apresentados.

A empresa METALVEL CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA EIRELI apresentou toda a documentação de Habilitação Jurídica na forma estabelecida pelo edital. Já em relação aos documentos apresentados para fins de Regularidade Fiscal e Trabalhista, foi apresentada Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal positiva para débitos, sendo a empresa habilitada com restrição, podendo sanar a pendência no ato da assinatura do contrato caso se sagre vencedora. A documentação apresentada para fins de Qualificação Técnica cumpriu com os requisitos estabelecidos, inclusive quanto à qualificação técnico-operacional e profissional, nos quantitativos mínimos exigidos. Quanto a Qualificação Econômico-Financeira, os índices de capacidade financeira foram aferidos, estando de acordo com o edital, assim como os demais documentos apresentados.

3. DECISÃO

Face ao exposto, a Comissão de Licitação emite edital de habilitação conforme segue:

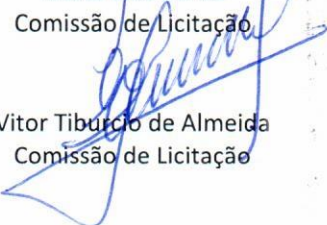
EMPRESA	SITUAÇÃO
ABU DHABI CONSTRUTORA EIRELI	INABILITADA
SERGIO VALUS ENGENHARIA EIRELI	HABILITADA
EDIFIC CONSTRUÇÕES LTDA	INABILITADA
METALVEL CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA	HABILITADA COM RESTRIÇÃO
DUTRI ENGENHARIA METALÚRGICA EIRELI	HABILITADA

Na forma que estabelece o art. 109, inciso I, alínea "a" e item 17 do edital da Tomada de Preços nº 14/2021, fica concedido o prazo de cinco dias úteis, iniciados a partir do dia 03/01/2022, para interposição de recurso quanto à decisão da Comissão da Licitação sobre a fase de análise da habilitação. Os autos do processo licitatório respectivo, inclusive a documentação de habilitação das empresas estarão disponíveis para consulta no Portal da Transparência do Município, junto aos demais documentos da Tomada de Preços supracitada, até o dia 03/01/2022.

Ubiratã, Paraná, 22 de dezembro de 2021.

Félix Tibúrcio de Almeida
Comissão de Licitação


Maria Inês Bento
Comissão de Licitação


Vitor Tibúrcio de Almeida
Comissão de Licitação